



VENCEREMOS!

BOLETIM DO STAD

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas
Filiado, em Portugal, na CGTP – IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

PARA OS TRABALHADORES DO SECTOR DAS LIMPEZAS INDUSTRIAIS

Com. nº45/2016 – Lisboa, 18.Abril..2016– Boletim 1/2016

- **OS TRIBUNAIS E O MINISTÉRIO DO TRABALHO CONTINUAM A CONFIRMAR – O CCT / STAD CONTINUA EM VIGOR!**
- **CONCLUSÃO: ESTÁ PROVADO QUE O STAD TINHA RAZÃO E OS PATRÕES MENTIRAM – OS NOSSOS DIREITOS CONTRATUAIS CONTINUAM EM VIGOR PORQUE O CCT / STAD NÃO CADUCOU!**
- **TODOS A EXIGIREM FIRMEMENTE A APLICAÇÃO DO CCT/STAD E A REJEITAR TOTALMENTE O CCT DOS PATRÕES!**
- **O STAD ESTÁ A FAZER NEGOCIAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO PATRONAL PARA TENTAR FAZER A REVISÃO DO NOSSO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO!**

A LUTA CONTINUA – VENCEREMOS!

COLEGA E CAMARADA,

Desde o final do ano passado, vários e importantes acontecimentos continuam a acontecer no nosso sector da Limpeza Industrial que são fundamentais para os trabalhadores e trabalhadoras porque têm uma relação absoluta com os nossos direitos e, muito em especial, com o nosso Contrato Colectivo de Trabalho, o CCT/STAD. Aliás, alguns já tinham sido transmitidos no boletim “VENCEREMOS” nº. 2/2015, de 29.Novembro, mas que têm tido mais desenvolvimentos desde ai até agora.

São estes importantes acontecimentos que vamos informar em seguida mas, também, vamos dar orientações claras aos trabalhadores e trabalhadoras para que actuem de forma a defenderem os seus interesses – vamos ler!

Os tribunais e o Ministério Trabalho continuam a confirmar – o CCT/STAD continua em vigor! Conclusão: o STAD tinha razão e os patrões mentiram!

Durante os últimos anos os patrões têm afirmado aos trabalhadores que o CCT/STAD acabou, caducou, e, assim, deixaram de pagar os direitos que desde o 25 de Abril sempre tivemos! O STAD sempre afirmou que esta posição das empresas era falsa e que os patrões estavam a mentir porque o CCT/STAD continuava a existir, não tinha caducado, e que os nossos direitos se mantinham! Para defenderem os seus direitos, muitos trabalhadores meteram processos no Tribunal Trabalho – e continuam a sair sentenças e acórdãos do Tribunal da Relação (que é um tribunal superior) a dar razão aos trabalhadores e a obrigar as empresas a pagar aos trabalhadores e

trabalhadoras o que lhes foi retirado. É o caso dos feriados, das horas noturnas, do subsídio de alimentação, do pagamento do subsídio de 16% por trabalho prestado aos domingos no Subsídio de Natal, entre outros direitos. Por isto, cada um (a) que está prejudicado deve deslocar-se ao STAD com os seus recibos (os antigos, com direitos, e os novos, sem esses direitos, eu foram roubados) para se meterem processos em tribunal. Que cada trabalhador(a) defenda os seus interesses – vamos à luta!

Por outro lado, o próprio Ministério Trabalho afirma que o CCT/STAD continua em vigor!

Ainda há poucos dias atrás, o Ministério do Trabalho publicou a Portaria de Extensão do CCT dos patrões no Diário da República 1ª Série Nº73 de 14 de Abril de 2016 e lá está escrito, preto no branco – existem dois Contratos Colectivos de Trabalho no sector, ou seja, o CCT/STAD não caducou, continua em vigor!

Deste processo só se pode tirar uma única conclusão – o STAD tinha razão e os patrões mentiram!

O objectivo das empresas com esta mentira só tinha um único objectivo – não pagar os direitos que estão no CC/STAD, prejudicando seriamente quem trabalha!

Porém, a verdade é como o azeite – vem sempre ao de cima!!! Os processos que têm sido ganhos em Tribunal e a posição do Ministério Trabalho provam, uma vez mais, que O STAD FALA SEMPRE VERDADE!

***Todos a exigirem firmemente a aplicação do CCT/STAD
e a rejeitar totalmente o CCT dos patrões!***

Por isto, o STAD reafirma o que tem dito – todos os trabalhadores e trabalhadoras podem e devem exigir à sua empresa a aplicação do CCT/STAD e rejeitar o CCT dos patrões.

Isto por uma única razão – o CCT/STAD tem direitos que interessam à Classe Trabalhadora e o CCT dos patrões não tem direitos! Vamos explicar melhor. Existem no nosso sector da Limpeza Industrial dois Contratos Colectivos de Trabalho. O primeiro, o nosso Contrato Colectivo de Trabalho, o CCT/STAD, acordado com a associação patronal no 25 de Abril, com todos os direitos que dão benefícios e Bem-estar aos trabalhadores e estabilidade às empresas. O segundo, o outro Contrato Colectivo, o CCT dos patrões, assinado pelo SITESE/FETESE, que não tem direitos para os trabalhadores. Inclusive, o CCT dos patrões elimina vários direitos dos trabalhadores que existem hoje e que só atribui benefícios para os patrões!

O quadro seguinte compara os direitos que existem entre estes dois Contratos Colectivos de Trabalho.

Ou seja, os falsos “direitos” que o CCT dos patrões possui e os *verdadeiros* direitos que o CCT/STAD tem.

QUADRO COMPARATIVO DO CCT DOS PATRÕES E DO CCT/STAD			
MATÉRIAS (CLÁUSULAS)	“DIREITOS” EXISTENTES NO CCT DOS PATRÕES	DIREITOS EXISTENTES NO CCT/STAD	COMENTÁRIOS - OBSERVAÇÕES
Horário nocturno	Das 22:00h às 06:00h, <ul style="list-style-type: none"> • Todo pago a 25% 	Das 20:00h às 07.00h, pago: <ul style="list-style-type: none"> • Das 20:00h às 24:00h – a 30% • Das 00:00h às 05:00h – a 50% • Das 05:00h às 07:00h – a 30% 	No CCT dos patrões, na prática, não haverá pagamento de trabalho nocturno porque o trabalho nocturno se, realiza, na generalidade, entre as 18:00h e as 21:00h e as 06:00h e as 09:00h,

Horário em adaptabilidade (cláusula nova)	Permite que o período normal diário de trabalho possa ir até às 11H por dia, ou seja, 55H por semana, em média, em cada período de 6 meses.	Não tem esta cláusula	No CCT dos patrões nunca haverá trabalho extraordinário, porque o patrão faz a gestão do tempo de trabalho..
Horário concentrado (cláusula nova)	Permite a existência de semanas com 4 dias de trabalho com horário dia alargado por mais 4 horas. Permite a concentração das 40 h semanais em 3 dias, podendo o horário diário médio ser superior a 12 horas por dia.	Não tem esta cláusula	No CCT dos patrões nunca haverá trabalho extraordinário, porque o patrão faz a gestão do tempo de trabalho.
Trabalho por turnos (cláusula nova)	Eliminado o domingo como folga obrigatória, que passa a ser um dia normal de trabalho. Elimina o pagamento do Subsídio mensal de 16%, pago nas férias, subsídio de férias e de Natal. (ver a cláusula do Subsídio de Alimentação)	Não tem esta cláusula específica mas tem uma cláusula de “Descanso semanal”, (cláusula 38ª. do CCT/STAD): que funciona, na prática, como “ <i>laboração contínua</i> ” ou “ <i>trabalho por turnos</i> ”. Os trabalhadores nesta situação ganham um Subsídio mensal de 16% do seu salário, considerado remuneração e pago nas férias, Subsídio de Férias e de Natal, com descontos legais para a Segurança Social, que significa que é contabiliza para a reforma (e é considerado nas “ <i>baixas</i> ”).	No CCT dos patrões deixa de existir o pagamento Subsídio mensal de 16%. <u>Consequência:</u> deixa de ser contabilizado para a reforma (e não é considerado nas “ <i>baixas</i> ”).
Feriado trabalhado em “laboração contínua”	Se o feriado coincidir com um domingo, não há pagamento de qualquer remuneração de trabalho em dia feriado	Se o feriado coincidir com um domingo, há direito ao pagamento de trabalho extraordinário feito em dia feriado	No CCT dos patrões, o trabalhador deixa de receber o trabalho extraordinário feito em dia feriado
“Pausa” nos horários de “laboração contínua”	Desaparece a “ <i>pausa</i> ” de 30 m remunerada.	Mantém a existência de uma “ <i>pausa</i> ” de 30 m remunerada nestes horários de trabalho.	No CCT dos patrões desaparece a “ <i>pausa</i> ” remunerada. O trabalhador perde 30 m diários de salário!
Pagamento de trabalho em feriado	A escolha é do patrão - ou concede uma folga compensatória de metade das horas trabalhadas ou paga 75% por cada feriado.	O trabalho prestado em dia feriado dá direito a um acréscimo de retribuição de 100% e a descansar num dos três dias seguintes.	No CCT dos patrões a perda para o trabalhador é fácil de perceber!!!
Trabalho Suplementar (extraordinário)	Pago a 50%, em dia normal de trabalho, 75% em dia feriado e 100% em dia de descanso obrigatório ou complementar.	No CCT/STAD é pago: 55% na 1ª. hora diurna; 75% na 2ª hora e seguintes; 100% se for nocturno em dias úteis, 125% se for nocturno ou diurno em dias de descanso.	No CCT dos patrões a perda para o trabalhador é fácil de perceber!!!

<p>Subsidio de Alimentação (S.A.)</p>	<p>Pago na proporção do tempo de trabalho – por exemplo, se trabalhar 6 ou 7 horas diárias, recebe o S.A. proporcional a 6 ou 7 horas. Prevê um S.A. de 1.85 euros dia para os trabalhadores que não trabalham aos domingos. Para os trabalhadores que trabalham aos domingos, o S.A. é de 5.50 euros, mas passa a ser de 1.85 euros se o trabalhador faltar no domingo</p>	<p>O CCT/STAD estipula que quem trabalhar pelo menos 5 horas diárias ou 30 horas semanais tem que receber um S.A. diário completo.</p>	<p>No CCT dos patrões o prejuízo para o trabalhador que trabalhe 5, 6 ou 7 horas diárias é fácil de perceber!!!</p>
--	---	--	---

NOTA MUITO IMPORTANTE – ESTE CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO (CCT) DOS PATRÕES JÁ ESTÁ EM VIGOR PORQUE FOI PUBLICADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO A PORTARIA DE EXTENSÃO, QUE É UMA LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE ESTENDE ESTE CCT A TODAS AS EMPRESAS DO SECTOR E A TODOS OS TRABALHADORES QUE NÃO ESTEJAM SINDICALIZADOS NO STAD. O STAD INFORMA QUE IRÁ IMPUGNAR A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE EXTENSÃO DESTE CCT DOS PATRÕES!

O importante, o que é fundamental, é que os trabalhadores e trabalhadoras saibam que

AOS SINDICALIZADOS NO STAD TÊM QUE CONTINUAR A SER APLICADOS OS DIREITOS DO CCT/STAD E NÃO PODE SER APLICADO ESTE NOVO CCT DOS PATRÕES - DESDE QUE NÃO SEJA ASSINADO NENHUM PAPEL = DOCUMENTO, ENTREGUE PELO PATRÃO!

Para reforçar esta posição, cada colega sindicalizado(a) no STAD deve enviar imediatamente à sua empresa uma carta registada ou entregue à sua chefia, ficando com uma cópia assinada por esta, que diga o seguinte:

<p><u>À empresa (nome completo da empresa)</u> _____</p> <p>O(a) <u>trabalhador(a) (nome completo)</u> _____</p> <p>comunica à empresa que é sindicalizado (a) no <u>STAD</u> (Sócio nº) e quer que lhe seja aplicado o Contrato Colectivo de Trabalho celebrado com este Sindicato e que foi publicado no BTE nº 12/2004.</p> <p style="text-align: right;"><u>Assinatura</u></p> <p style="text-align: right;">_____</p> <p>Data <u> / /</u></p>

Qualquer Colega que não seja filiado em qualquer Sindicato poderá (e deverá) filiar-se no STAD e enviar depois esta carta para a empresa tal como os colegas que já são sindicalizados.

Temos direitos e temos dignidade! Temos Contrato Colectivo de Trabalho e temos um sindicato que nos defende – o STAD! Assim, **SE NÃO É SINDICALIZADO(A) NO STAD, SINDICALIZE-SE E EXIJA À SUA EMPRESA A APLICAÇÃO DO CCT/STAD!**

O STAD está a fazer negociações com a associação patronal para tentar fazer a revisão do nosso CCT/STAD!

Entretanto, o STAD informa a Classe Trabalhadora que está a fazer negociações com a associação patronal com o objectivo de tentar fazer a revisão do CCT/STAD.

A situação é muito difícil mas o nosso CCT e os nossos direitos valem todo o esforço e toda a vontade negocial! Todos temos que estar dispostos a negociar o nosso CCT mas, também, a lutar para o defender! Para o STAD, a situação é clara – o CCT/STAD está em vigor, portanto, a sua revisão é o caminho natural para esta negociação. É com este espírito que o STAD está a negociar com o patronato. A associação patronal tem uma posição contrária. É normal que assim seja - cada um defende os seus interesses!

Conforme decorrerem as próximas reuniões de negociação, o STAD informará e mobilizará a Classe Trabalhadora de forma a defendermos os nossos direitos e a proteger os nossos interesses!

